

Última atualização em: 22-julho-2016 (12h30)

Âmbito de aplicação:

- O salário mínimo francês aplica-se às operações de cabotagem e ao transporte internacional de e para o território francês. O transporte de trânsito pelo território francês, sem qualquer operação de carga/descarga encontra-se excluído. A legislação francesa que o estabeleceu é o [Décret n° 2016-418 du 7 avril 2016](#).

nota: A Embaixada francesa em Portugal informou no dia 6 de julho que, na sequência das reuniões que decorreram em Madrid e Lisboa, e tendo em consideração as dificuldades decorrentes da entrada em vigor da nova legislação, **as autoridades francesas decidiram que durante um período limitado de três semanas (ou seja, de 1 a 22 de julho), os controlos serão ajustados e servirão para relembrar as regras aplicáveis assim como para prestar informações sobre os trabalhadores abrangidos pela lei.**

Diferentes valores do salário mínimo francês:

- salário mínimo de 9,68 euros/hora, para motoristas de veículos de peso bruto até 3,5ton. e veículos entre 3,5ton. e 11ton.;
- salário mínimo 9,71 euros/hora, para motoristas de veículos de peso bruto 11ton. e 19ton.;
- salário mínimo de 9,73 euros/hora, para motoristas de veículos de peso bruto superior a 19ton.;
- salário mínimo de 10 euros/hora para motoristas de veículos pesados altamente qualificados. Relativamente a esta categoria, de acordo com a resposta remetida pela Embaixada de França em Portugal à ANTRAM, parece-lhes que esta categoria não tem correspondência em Portugal (atualizado em 20-7-2016).

Para informação complementar sobre estes grupos profissionais, [clique aqui!](#) (de momento só disponível em francês).

O que entra no cálculo do valor hora:

(resposta da Embaixada francesa em Portugal obtida no dia 20 de julho para ANTRAM)
Os elementos suscetíveis de serem tidos em conta são elencados na página 10 das FAQ's, ou seja:

Nos termos do artigo 3.1 da diretiva 96/71/CE de 16 de dezembro de 1996, o artigo L. 1262-4 do Código do trabalho prevê que os elementos do salário mínimo de referência aplicável em França incluem:

- o salário mínimo
- os acréscimos para as horas extraordinárias
- bem como os acessórios de salário legal ou convencionalmente fixados

Contudo, tal como já referido em anteriores comunicações, a ANTRAM continua a aguardar por respostas concretas relativas ao salário mínimo francês, que até ao momento, ainda não foram respondidas por parte da administração francesa. Entre outras, essas questões estão relacionadas com: Como é que se calcula o valor hora?; O motorista que faz 20 horas de trabalho em França, num mês, e que auferir 1200€ mensais está ou não a respeitar a legislação francesa sobre o salário mínimo nacional?

Como efetuar o apuramento das horas a pagar e como efetuar esse pagamento
Sobre este tema, a ANTRAM recebeu as seguintes respostas remetidas pela Embaixada francesa no dia 20 de julho de 2016:

1. Como vai ser feito o apuramento de horas (conduzidas) em França, quando os aparelhos de tacógrafo, não registam transposição de fronteira (apenas abertura e fecho de turnos)?

Como indicado nas FAQ's (http://www.developpement-durable.gouv.fr/IMG/pdf/PO_FAQ_detachement_15_juin_2016.pdf), não existe uma regra especial que se aplique ao setor dos transportes. Geralmente, os empregadores efetuam o seguimento das suas frotas com recurso à geolocalização e não deverão encontrar dificuldades específicas. Caso se suspeite de uma minoração/ redução do tempo de trabalho realizado em França, o ónus da prova recai sobre os serviços de controlo.

2. Como é que as autoridades francesas vão apurar o número de horas de trabalho em França e em que termos será efetuado esse controlo?

Compete ao empregador fazer o cálculo do número de horas de trabalho efetuadas pelos seus trabalhadores.

Incumbirá ao serviço de controlo verificar esses dados e demonstrar, se for caso disso, que houve uma minoração/ redução das horas de trabalho.

3. Se entretanto e depois de calculado o valor/hora se constatar que o mesmo é inferior face ao previsto na lei francesa, que item deve constar no recibo de vencimento para garantir o cumprimento da legislação?

Seria importante que constasse a taxa de remuneração horária que será aplicada às horas efetuadas pelo trabalhador destacado em França, eventualmente completada (com a compensação diferencial – qualquer que seja o nome atribuído a esta compensação) para atingir o nível mínimo francês.

Convém porém assinalar que não compete às autoridades francesas definir o que deve constar nos recibos de vencimento portugueses.

Obrigações declarativas (Atestado de destacamento) - Formulário de destacamento alterado a 22/julho/2016:

- Antes do início do destacamento, deverá ser preenchido por cada motorista envolvido em operações de transporte em território francês, o certificado de destacamento "ATTESTATION DE DETACHEMENT" - ([ver modelo aqui - Este certificado foi alterado a 22/7 pelas autoridades francesas](#)). Em concreto, essas alterações dizem respeito a:
 - Eliminação do campo relativo às despesas de viagem, mantendo-se os restantes campos para as despesas com alimentação e alojamento;
 - Quanto aos dados do motorista e em concreto no último campo, onde se tem de referir o valor hora do salário bruto aplicado ao motorista, passou a constar a referência "Salário bruto por hora aplicado durante o destacamento (convertido a euros)" ao invés de "Salário bruto por hora (convertido a euros)". Na prática deverá indicar-se neste campo o valor hora do salário mínimo francês que será pago ao motorista durante o seu destacamento naquele território.
 - Os formulários de destacamento já entregues aos motoristas continuam válidos, contudo, estes devem ser substituídos logo que possível.
- [Consulte aqui](#) o certificado de destacamento traduzido para português de forma a facilitar o seu preenchimento (disponibilizado a 30.06.2016 e atualizado a 22/7/2016).
- Igualmente a bordo do veículo, deverá constar o contrato de trabalho do trabalhador em questão (em princípio e até informação em contrário, não precisa de ser traduzido para francês). **nota:** Relativamente aos motoristas que não possuam contrato de trabalho, por força da legislação portuguesa, passamos a transcrever a resposta remetida pela Embaixada de França em Portugal recebida a 20 de julho de 2016: *"Como assinalado supra, as autoridades francesas não podem exigir um documento que não é obrigatório na legislação portuguesa. No entanto, uma declaração do empregador que comprove o vínculo laboral poderá ser útil."*

Para as empresas de transporte o certificado correspondente é o modelo 1 cerfa n.º 15553*01, que deverá ser preenchido integralmente através do computador, impresso em duplicado, **ficando um exemplar a bordo do veículo e o outro na posse do representante nomeado em França.** Este certificado de destacamento terá uma validade de 6 meses a contar da data de assinatura/emissão do mesmo e servirá para várias operações de destacamento.

Nomeação de um representante em França:

O empregador deverá designar, por escrito, um representante na França, que deverá ser residente em território Francês. Será com este representante que as autoridades francesas irão contactar em caso de necessidade de informações ou esclarecimentos adicionais. Acresce que, este representante deverá ter consigo, para apresentação às autoridades os seguintes documentos:

- Certificado de destacamento;
- Recibo de Pagamento (com a descrição dos elementos que compõem a remuneração);
- Qualquer meio de prova de pagamento;
- Cópia da sua designação como representante da empresa;
- Indicação do contrato coletivo de trabalho aplicável.

Para este efeito, passamos a indicar algumas entidades que manifestaram interesse e disponibilidade em agir como representantes de empresas portuguesas de transporte rodoviário, garantindo o respeito pelas disposições e obrigações previstas na “Loi Macron”. Todas elas têm vários anos de experiência neste sector, a saber:

ASD Group: é o parceiro privilegiado dos transportadores e das empresas de logística há mais de 20 anos. As nossas equipas são constituídas por especialistas em comércio internacional, IVA, alfândega e representação social.

nota: Esta empresa possui escritórios em Portugal.

TRUCK SERVIÇOS DA UNIÃO: são especialistas legais em ajudar empresas de transporte estando qualificadas para atuar como representantes perante as organizações públicas ou privadas e pessoas singulares ou coletivas em toda a Europa.

AFTRI: é a associação homóloga ANTRAM em França e entidade garante do regime TIR nesse país.

MOVIMENTO EXPERT: é uma empresa orientada para aumentar a produtividade e otimização de custos para as empresas transportadoras.

nota: os honorários relativos à prestação do serviço de representação por cada uma das empresas referidas, devem ser negociados diretamente com uma destas entidades, bem como, os termos do contrato a celebrar. A ANTRAM não tem qualquer papel de intermediação, divulgando estas entidades apenas a título informativo para facilitar os seus Associados não procura de entidades que possam prestar este tipo de serviço.

Obrigações da empresa de transportes:

Entre outras que venham a ser conhecidas, a empresa será obrigada a manter registros de cada operação de transporte até 18 meses depois da sua finalização.

Obrigações do expedidor e/ou destinatário da mercadoria em França:

A legislação francesa prevê que o cliente francês, deve verificar a existência de Certificado de Destacamento e que o transportador tenha nomeado um representante em França. Estabelece-se ainda que, caso o expedidor não esteja estabelecido em França, o destinatário da mercadoria possa ser solidariamente responsável por quaisquer violações à legislação do trabalho. Com efeito, determina-se que o destinatário pode ser alertado pelo serviço de controlo, da necessidade de comunicar com o empregador para que este regularize determinadas situações irregulares. Caso não o faça, será declarado como responsável solidário.

Sanções por incumprimento da legislação francesa:

As sanções a aplicar irão variar consoante a infração em causa. Por exemplo, a falta de contrato de trabalho a bordo do veículo será punida com uma coima no valor de 450€ sendo que, a falta do Certificado de Destacamento a bordo do veículo implicará a aplicação de uma coima no valor de 750€. Já a não elaboração do Certificado de Destacamento ou a não nomeação de um representante legal em França será punida com uma coima no valor de 2000€.

Por último, o empregador que não paga o salário mínimo devido ao trabalhador destacado, está (principalmente) sujeito às seguintes sanções:

- uma sanção penal: em caso de não pagamento do salário mínimo legal (SMIC) ou da remuneração mensal mínima legal, multa de 5ª classe (máx. 1500 €), em aplicação do artigo R. 3233-1 do Código de Trabalho. Trata-se de uma sanção de direito comum que não é específica ao destacamento.
- **ou** uma sanção administrativa: [NB: as ações penais excluem a possibilidade de sanções administrativas. São sanções alternativas]. Em caso de não-pagamento do salário mínimo legal ou convencional, sanção administrativa de um valor máximo de 2000€, em aplicação do artigo L. 8115-1 do Código de Trabalho. Mais uma vez, trata-se de uma sanção de direito comum que não é específica ao destacamento.

Exceções:

Colocava-se ainda a questão de saber se, os gerentes de empresas de transportes quando simultaneamente conduzem veículos em território francês, se estavam ou não obrigados ao cumprimento da Lei Macron. De acordo com a resposta da Embaixada de França em Portugal recebida a 20 de julho de 2016, a legislação francesa não pode exigir um documento (contrato de trabalho) que não é obrigatório na legislação portuguesa.

No caso de o condutor ser o representante legal da empresa, é aconselhável que disponha de um documento oficial que comprove a existência jurídica da empresa (equivalente do “Kbis” em França), e onde este consta como gerente. Poderá ser utilizada uma cópia do registo comercial da empresa, onde é referido que a pessoa que conduz o veículo é o gerente da empresa.

Outras informações:

- [Clique aqui!](#) Para visualizar uma apresentação da regulamentação francesa relativa ao salário mínimo francês (de momento somente em francês. Nos próximos dias será disponibilizado em outras línguas).
- Poderá consultar aqui o documento elaborado pelas autoridades francesas com algumas [FAQ's](#) relativas à aplicação da Lei Macron (**disponibilizado em português a 28 de junho de 2016**).
- Informação diversa em <http://www.developpement-durable.gouv.fr/Formalites-declaratives,47857>
- [Consulte ainda a apresentação](#) por parte do representante do Ministério dos Transportes francês na qual foi feito o enquadramento e resumo da denominada Lei Macron, quando aplicável ao setor dos transportes.

Logo que nos chegue informação adicional, não deixaremos de dar a devida divulgação.

**ATENÇÃO! Esta informação poderá sofrer atualização a qualquer momento.
Consulte regularmente o site da ANTRAM.**

Clique aqui para efetuar uma impressão deste documento em formato pdf

[Clique aqui](#) para consultar o resultado da reunião que ANTRAM teve com a Embaixada de França em Portugal sobre esta matéria.